



## **DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 2181/2012.**

MENSAGEM: Nº 45 DE 2012.

LIDO EM: 09/07/2012.

TOTAL DE PÁGINAS: 06.

ASSUNTO:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Sarandi a efetuar pagamento de execução de Pequeno Valor, em processo judicial e dá outras providências.

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 10/09/2012.**

**PUBLICADA NO JORNAL DO POVO, EM 21/09/2012, SEXTA-FEIRA, SOB O Nº 6.636.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 11/09/2012 sob o nº 564/2012/DAB.**

**LEI Nº 1.957/2012.**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)  
SARANDI - PARANÁ

MENSAGEM Nº 045/2012

Sarandi, 12 de junho de 2012

Senhor Presidente,  
Nobres Pares:

Tenho a honra de encaminhar, em regime de urgência, para apreciação dessa Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que objetiva autorizar o Município de Sarandi, através do Chefe do Poder Executivo a efetuar o pagamento de Execução de Pequeno Valor, tendo como limite o valor correspondente ao maior benefício do Regime Geral da Previdência Social.

Vale observar que o Município, ao ser condenado, em processo judicial, a indenizar, até o limite de 30 (trinta) salários mínimo, deve fazê-lo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Ocorre que o Município já fez opção, nos termos da EC 37 de 13.06.2002 a efetuar o pagamento dos precatórios, em quinze anos.

Desta forma, necessário que se faça, a título do que vem sendo realizado em outros municípios, a aprovação de lei para limitar o pagamento por meio de RPV ao limite do valor correspondente ao maior benefício do Regime Geral da Previdência Social.

Com a presente lei, o Chefe do Poder Executivo pretende obter autorização para determinar que o pagamento de Pequeno Valor tenha seu valor fixado no limite do valor correspondente ao maior benefício do regime geral de previdência social.

À elevada apreciação de Vossa Excelência,

Atenciosamente,

  
CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
RAFAEL PSZYBYLSKI  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
SARANDI-Pr.



EXPEDIENTE - RECEBIDO

Nº

09 JUL 2012

EXPEDIENTE - RECEBIDO

Nº

09 JUL 2012



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)  
SARANDI - PARANÁ

APPROVADO EM 27.08.2012  
POR U2741-1 AMSE

APPROVADO EM 03.09.2012  
POR U2741-1 AMSE

APPROVADO EM 10.09.2012  
POR U2741-1 AMSE

2181/12

### PROJETO DE LEI Nº

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Sarandi a efetuar pagamento de execução de Pequeno Valor, em processo judicial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR, Prefeito do Município de Sarandi, sancionarei a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Para efeitos do § 3º, do art. 100, da Constituição Federal, as obrigações ali definidas como de Pequeno Valor, a serem pagas independentemente do precatório, terão como limite para a Fazenda Pública Municipal, inclusive suas autarquias e fundações, o valor correspondente ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º - Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, em execução de pequeno valor, após o trânsito em julgado da decisão, o pagamento será efetuado no prazo de até sessenta dias, contados da entrega da requisição, por ordem do Juiz à Autoridade citada para a causa na agência mais próxima da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil.

§ 1º - São vedados a expedição de precatório complementar ou suplementar de valor pago, bem como fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, a fim de que seu pagamento não se faça, em parte, na forma estabelecida no artigo anterior e, em parte, mediante expedição de precatório.

§ 2º - Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no artigo primeiro o pagamento far-se-á sempre, por meio de precatório, sendo facultado à parte Exeqüente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, na forma lá prevista.

§ 3º - O pagamento efetivado tal como previsto por esta lei implica em total quitação do feito, nada mais sendo devido ao Reclamante-Trabalhador.

Art. 3º - Os processos judiciais em que o Município restou condenado e cujas datas, de expedição de precatório requisatório sejam anteriores à da promulgação da Emenda Constitucional n.º 37 (13.06.2002), e ainda que tenham seus





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)  
SARANDI - PARANÁ

valores compreendidos no limite de que trata o artigo 1º desta Lei, serão quitados na forma estabelecida no caput do art. 100 da CF.

Art. 4º - Para cumprimento do disposto na presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários, utilizando como recursos as formas previstas no § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17.03.1964.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 12 de junho de 2012

  
CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR  
Prefeito Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de \_\_\_\_\_

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_  
designo relator do Projeto de \_\_\_\_\_  
o Vereador

Presidente da Comissão

## PARECER

Projeto de Lei Nº 2181/2012,  
João de Lara Vieira,

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei nº 2181/2012, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Sarandi a efetuar pagamento de execução de pequeno valor, em processo Judicial e dá outras providências conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer FAVORÁVEL, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 20 dias do mês de agosto do ano de 2012.

*João de Lara Vieira,*  
Relator

*Pelas Conclusões:*

*Belmiro da Silva Farias,*  
Presidente

*José Aparecido da Silva,*  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
*Presidente da Câmara*

Como Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_  
designo relator do Projeto de \_\_\_\_\_  
o Vereador

\_\_\_\_\_  
*Presidente da Comissão*

## PARECER

Projeto de Lei nº 2181/2012.  
Belmiro da Silva Farias,

**O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, analisando o Projeto de Lei nº 2181/2012, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Sarandi a efetuar pagamento de execução de pequeno valor, em processo Judicial e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 20 dias do mês de agosto do ano de 2012.

*Belmiro da Silva Farias,*  
*Relator*

*Pelas Conclusões:*

*Reginaldo Alves dos Santos,*  
*Presidente*

*Cilas Souza Morais,*  
*Membro*

